

Carta-19834802/SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS

A Senhora

ANALICE MARQUES DA SILVA

SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ST BANCÁRIO NORTE, QUADRA 2, BLOCO A, S/Nº, EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE, ASA NORTE

70040-909 - BRASÍLIA/DF

Assunto: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912401781

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Inclusão do do Anexo do Serviço FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC

Fica por meio deste instrumento estabelecida a Inclusão do **Anexo do Serviço FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC** por este Termo de Apostilamento.

DA INCLUSÃO

Inclusão do **Anexo do Serviço FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC** que terá sua vigência iniciada conforme cadastro e data final de acordo com o anexo do Serviço.

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais Cláusulas condições estabelecidas no Contrato nº. **9912401781**.

FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade FAC Registrado, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

1.2. Formato Automatizável: é o formato especificado pelos **CORREIOS**, que possibilita o processamento automatizado das correspondências.

Nota: a impressão do código CEPNET em objeto formato automatizável, como a impressão do código 2D deverão ser submetidos à aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações “Avaliação Técnica Comercial – ATC” e “Avaliação Técnica Operacional – ATO”.

1.3. Carga Unitizada: é o agrupamento dos objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar, aos **CORREIOS**, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas estabelecidas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Fazer constar, no verso de cada objeto, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Opcionalmente, e caso haja interesse, fazer constar, no envoltório de cada objeto, a indicação de que o mesmo deve ser devolvido imediatamente após a 3ª (terceira) tentativa de entrega. Neste caso, o objeto não será direcionado à entrega interna;

2.1.5.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - **FAC Simples:**

a) imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento – CIF, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser validada pelos **CORREIOS**;

a.1) os campos do Código CIF são para uso exclusivo dos **CORREIOS**, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**.

b) executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pelos **CORREIOS**;

c) apor nos objetos, em local apropriado, o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;

d) apor em cada objeto, em local apropriado, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

e) apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em mídia (CD-ROM, pen-drive, dentre outros) ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser validado pelos **CORREIOS**;

e.1) a **CONTRATANTE** deve apresentar, também, a Lista de Postagem impressa, de acordo com o leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

f) imprimir o CEP do destinatário em código de barras (CEPNET) em objeto formato automatizável, em cada FAC Simples, para o processamento automático das correspondências, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS** e mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial – ATC e Técnica Operacional – ATO;

g) apresentar a carga unitizada para postagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

II - **FAC Registrado:**

a) observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas “b” (Triagem/Blocação), “c” (endereços e CEPs corretos), “d” (Chancela de Franqueamento Padrão), “e” (Relatório de Postagem Eletrônico), “e.1” (Lista de Postagem) e “g” (Carga Unitizada) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a Superintendência Estadual de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro e demais especificações fornecidas pelos **CORREIOS**;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão “Data de Postagem” ou “Data de Produção”, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea “b” deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes ao Desconto Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.8. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma Carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.8. alínea “f” e 2.2.5.9. deste ANEXO;

2.1.9. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.9.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Superintendência Estadual, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da SE;

2.1.9.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.9.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.10. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

- 2.1.10.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.
- 2.1.11. Entregar aos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:
- a) separados por lote, conforme modalidade de serviço: FAC Simples, FAC Registrado e FAC Registrado com AR;
 - b) se com serviços adicionais, separados por tipo de objeto: com/sem AR, MP e/ou VD;
 - c) separados por âmbito de entrega (local, estadual e nacional);
 - d) atendendo ao Plano de Triagem ou Blocação definido pela **CORREIOS** (pré-requisito de postagem);
 - e) faceados, encabeçados e em ordem crescente de CEP, acompanhados da etiqueta de amarrado, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**;
 - f) separados e unitizados, conforme subitem 1.3 e demais critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.
- 2.1.12. Apresentar a carga para postagem de acordo com uma das formas descritas a seguir, não sendo admitida forma diversa:
- a) **Lote Único**: carga composta por um lote, apresentada para postagem de uma única vez (lote completo), acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;
 - b) **Carga Parcelada**: composta por uma parcela de lote, observados os seguintes critérios:
 - I - cada parcela do lote deve ser entregue acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;
 - II - o prazo máximo entre a entrega da primeira parcela do lote e a última é de até 5 (cinco) dias corridos;
 - III - para a carga parcelada, aplica-se o conceito de Data de Produção, sendo esta o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para postagem junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;
 - IV - deve ser impressa, em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção em substituição à Data de Postagem.
 - c) **Carga Consolidada**: composta por mais de um lote, ou parcela de lote, observados os seguintes critérios:
 - I - o Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem devem ser apresentados por lote, ou parcela de lote;
 - II - os lotes, ou parcelas de lotes, que compõem a carga não precisam ser apresentados de forma separada.
- 2.1.13. Retirar, nas dependências dos **CORREIOS**, a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.5.8.2. alínea "c" deste ANEXO;
- 2.1.14. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;
- 2.1.14.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega aos **CORREIOS**.
- 2.1.15. Restituir, aos **CORREIOS**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;
- 2.1.15.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato aos **CORREIOS**, de imediato e por escrito.
- 2.2. **OS CORREIOS se obrigam a:**
- 2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:
- a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
 - b) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.
- 2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;
- 2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);
- 2.2.4. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.9.3. deste ANEXO;
- 2.2.5. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção e postagem da carga:
- 2.2.5.1. Não recepcionar a carga apresentada para postagem desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;
 - 2.2.5.2. Validar os dados do contrato e cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;
 - 2.2.5.3. Validar o leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.4. Recepcionar, excepcionalmente, carga apresentada para a postagem sem aprovação prévia do objeto nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional – ATO, desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.4.1 Recepcionar carga FAC não automatizada (fora dos limites de dimensões e peso estabelecidos no Guia de Endereçamento de Correspondências - formato padrão e Avaliação Técnica Comercial – ATC), desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.5. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.6. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Para o FAC Simples

- I - não existe lote de postagem para o objeto;
- II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;
- IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;
- V - objeto duplicado na amostra;
- VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

b) Para o FAC Registrado

- I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.7. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4., 2.2.5.5. e 2.2.5.6., a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.5.8. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

- a) Inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;
- b) Inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;
- c) divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);
- d) uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.6. deste ANEXO;
- e) caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;
- f) caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.1 deste ANEXO;
- g) caso a carga apresentada para postagem não esteja unitizada, conforme critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5.8.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

2.2.5.8.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pelos **CORREIOS** em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem dos CORREIOS. Além disso, observar os seguintes critérios:

- a) após o recebimento do novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, refazer os procedimentos de postagem estabelecidos para o serviço (importar e validar o Relatório de Postagem, pesar a carga, amostrar, dentre outros);
- b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no subitem 2.1.6., Incisos I alínea “g” e II alínea “a” e 2.2.5.6., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos;
- c) disponibilizar a carga para retirada pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das seguintes situações:
 - I - caso não seja regularizada a situação do contrato e/ou cartão de postagem informado pela **CONTRATANTE**;
 - II - caso não seja apresentado novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem no prazo estabelecido;

- III - identificada nova divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);
- IV - caso a **CONTRATANTE** não concorde com o peso líquido aferido pela **CORREIOS**, em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional);
- V - caso não seja autorizada, excepcionalmente, a postagem de objetos sem a aposição da respectiva Chancela de Franqueamento Padrão pela **CORREIOS**;

2.2.5.9. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.8. alínea “f” do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

- a) caso a carga esteja desacompanhada da respectiva Carta descrevendo o motivo do atraso, notificar de imediato a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deve entregar a Carta até o dia útil posterior ao da entrega dos objetos para postagem;
- b) recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para postagem;
- c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como Carta Comercial, independente do âmbito de entrega dos objetos.

2.2.5.10. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

2.2.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.7. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

- a) Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;
- b) Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Desconto

3.1. Está prevista a concessão de desconto para o serviço o FAC Simples pela **impressão do Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET**. O código 2D – padrão Datamatrix deve conter informações fixas (CEP do remetente e do destinatário, complemento de CEP, dígito de controle e IDV) e variáveis (CIF, código do serviço, campo reserva, CNAE e Indicador final de dados - pipe), bem como campo de reserva para informações de interesse da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O desconto pelo código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional – ATO;

3.1.2. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pelos **CORREIOS** nas avaliações ATC e ATO referenciadas no subitem anterior, o desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será suspenso, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações;

3.1.3. No ato de cada postagem, os **CORREIOS** verificarão o atendimento aos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET.

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem;

3.1.4. O desconto previsto neste item 3 pode ser revisto, suspenso ou cancelado pelos **CORREIOS** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.1.1. Ao Código de Informação de Franqueamento – CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização.

4.2. As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios;

- 4.3. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para Carta Comercial, independentemente do âmbito de entrega dos objetos.
- 4.3.1. Não será recepcionada a carga desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, conforme disposto no subitem 2.2.5.1. deste ANEXO.
- 4.4. Não é permitida a postagem de número de lote repetido dentro do ciclo de vigência da faixa de lotes estabelecido pelos **CORREIOS**. Caso apresentado lote com numeração repetida, a carga será aceita em caráter excepcional, e cobrada conforme disposto no subitem 4.3. do presente ANEXO;
- 4.5. As partes deverão definir, de comum acordo, os núcleos de postagem dos **CORREIOS**, onde a carga deverá ser apresentada para postagem;
- 4.6. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;
- 4.6.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.
- 4.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;
- 4.8. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços, conforme Termo de Condições Comerciais.
- 4.9. As regras de negócio do serviço, bem como os processos de operacionalização, poderão ser revistos a qualquer tempo pelos **CORREIOS**, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.10. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;
- 4.11. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência estabelecida em comum acordo entre as partes, sendo o período máximo até 30/06/2021.

* * * * *

Pela Contratada:

(assinado eletronicamente)

ALAN VALTER TAVARES

Chefe de Seção - G2

Supervisão de Contratos Comerciais/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Seção - G2**, em 11/01/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19834802** e o código CRC **6A921F01**.